

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 139/2013

“Dá preferência de tramitação aos procedimentos Judiciais e Administrativos em que figurem como partes ou intervenientes, pessoas físicas com idade igual ou superior à 60 anos”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, determinado que os processos judiciais e administrativos em tramitação na prefeitura municipal, em que figurem como partes ou intervenientes pessoas físicas com idade igual ou superior à 60 anos, receberão tratamento prioritário.

Art. 2º - O tratamento a que alude o artigo anterior, refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, tais como: distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, citações e intimações e procedimentos de decisões judiciais e/ou administrativas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA :-Assim como ocorre em bancos, no comércio e afins, o idoso sempre deve ter tratamento prioritário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de novembro de 2.013.

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
VEREADOR - PSD**